

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20170537

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma NEGÃO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.398.483/0001-36, estabelecida à ROD. TRANSAMAZONICA, KM02, 2500, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MICHAEL DOUGLAS LOPES DOS SANTOS, residente na ROD. TRANSAMAZONICA, 2500, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-010, portador(a) do CPF 977.944.902-78, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 070/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS ORIGINAIS NOVO (SEM USO), PARA SUPRIR A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015565	PNEU DIANTEIRO - Marca.: kenda	PEÇA	10,00	130,000	1.300,00
	PNEU DIANTEIRO 275/21R				
015566	PNEU DIANTEIRO 275/18R - Marca.: kenda	PEÇA	20,00	90,000	1.800,00
	PNEU DIANTEIRO REFERENCIA 275/18R				
015567	PNEU DIANTEIRO 275/18R 42P - Marca.: kenda	PEÇA	20,00	80,000	1.600,00
	PNEU DIANTEIRO REFERENCIA 275/18R 42P				
015568	PNEU DIANTEIRO 80/90R18 - Marca.: maggion	PEÇA	30,00	90,000	2.700,00
	PNEU DIANTEIRO REFERENCIA 80/90R18				
015569	PNEU TRASEIRO 410/18R - Marca.: kenda	PEÇA	10,00	130,000	1.300,00
	PNEU TRASEIRO REFERENCIA 410/18R				
015570	PNEU TRASEIRO 90/90 R18 - Marca.: maggion	PEÇA	20,00	105,000	2.100,00
	PNEU TRASEIRO REFERENCIA 90/90 R18				
015572	PNEU TRASEIRO 410/18R 110/80R18 - Marca.: kenda	PEÇA	30,00	130,000	3.900,00
	PNEU TRASEIRO REFERENCIA 410/18R 110/80R18				
015573	CAMARA DE AR - Marca.: Q-bom	PEÇA	10,00	24,000	240,00
	CAMARA DE AR P/MOTO GC TITAN				
015574	CAMARA DE AR. - Marca.: Q-bom	PEÇA	40,00	24,000	960,00
	CAMARA DE AR P/ MOTOR BROS 150				
015575	CAMARA DE AR, - Marca.: Q-bom	PEÇA	50,00	28,000	1.400,00
	CAMARA DE AR P/XTZ 125				
015576	PNEU DIANTEIRO 90/90 R18 - Marca.: maggion	PEÇA	30,00	105,000	3.150,00
	PNEU DIANTEIRO REFERENCIA 90/90 R18				
015577	PNEU 110/90 ARO 17 TRASEIRO - Marca.: maggion	PEÇA	10,00	128,000	1.280,00
	PNEU 110/90 ARO 17 TRASEIRO				
015578	PNEU 90/90/19 DIANTEIRO - Marca.: maggion	PEÇA	10,00	110,000	1.100,00
	PNEU 90/90/19 DIANTEIRO				
015579	PNEU 90/90 ARO 20 DIANTEIRO - Marca.: maggion	PEÇA	10,00	110,000	1.100,00
	PNEU 90/90 ARO 20 DIANTEIRO				
015580	CAMARA DE AR; - Marca.: tortuga	PEÇA	8,00	40,000	320,00
	CAMARA DE ARA P/ GOL 2002				
015581	PNEU 175/70R ARO 14 - Marca.: kenda	PEÇA	8,00	190,000	1.520,00
	PNEU 175/70R ARO 14 P/GOL 2002				
015582	CAMARA DE AR- - Marca.: tortuga	PEÇA	20,00	40,000	800,00
	CAMARA DE AR P/L 200				
015583	PNEU 215/80R 16 - Marca.: kenda	PEÇA	20,00	499,000	9.980,00
	PNEU 215/80R 16 P/ L 200				
015584	PNEU ARO 175/70R 14 - Marca.: firestone	PEÇA	8,00	310,000	2.480,00
	PNEU ARO 175/70R 14 P/ DOBLO				
015585	CAMARA DE AR* - Marca.: tortuga	PEÇA	8,00	40,000	320,00
	CAMARA DE AR P/ DOBLO				
015586	PNEU 235/75 ARO 15 - Marca.: firestone	PEÇA	16,00	530,000	8.480,00
	PNEU 235/75 ARO 15 P/ FORD RANGER				
015587	CAMARA DE AR - - Marca.: tortuga	PEÇA	16,00	70,000	1.120,00
	CAMARA DE AR P/FORD RANGER				
015588	PNEU 245/70R 16 - Marca.: kenda	PEÇA	20,00	600,000	12.000,00
	PNEU 245/70R 16 P/L 200 TRITON				

ROD. TRASAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNICI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



015589	CAMARA DE AR , - Marca.: tortuga	PEÇA	20,00	70,000	1.400,00
	CAMARA DE AR P/L-200 TRITON				
015590	CAMARA DE AR . - Marca.: tortuga	PEÇA	20,00	40,000	800,00
	CAMARA DE AR P/FIAT DUCATO				
015591	PNEU 195/75 ARO 16 - Marca.: tortuga	PEÇA	20,00	210,000	4.200,00
	PNEU 195/75 ARO 16 P/ FIAT DUCATO				
015592	CAMARA DE AR , - Marca.: firestone	PEÇA	16,00	40,000	640,00
	CAMARA DE AR P/DOBLO				
015593	PNEU 185/60R 15 - Marca.: Q-bom	PEÇA	16,00	300,000	4.800,00
	PNEU 185/60R 15 P/DOBLO				
015594	CAMARA DE AR , - Marca.: firestone	PEÇA	8,00	40,000	320,00
	CAMARA DE AR P/FIORINO				
015595	PNEU 175/70R ARO 13 - Marca.: Q-bom	PEÇA	8,00	198,000	1.584,00
	PNEU 175/70R ARO 13 P/FIORINO				
015596	CÂMARA DE AR / - Marca.: Q-bom	PEÇA	16,00	40,000	640,00
	CAMARA DE AR P/RENAULT KANGOO				
015598	CAMARA DE AR/ - Marca.: firestone	PEÇA	24,00	70,000	1.680,00
	CAMARA DE AR P/TRITON				
015599	PNEU 245/70R ARO 16 - Marca.: firestone	PEÇA	24,00	720,000	17.280,00
	PNEU 245/70RARO 16 P/TRITON				
015600	CAMARA DE AR F - Marca.: Q-bom	PEÇA	8,00	40,000	320,00
	CAMARA DE AR P/FIESTA				
015601	PNEU 175/70R ARO 14, - Marca.: firestone	PEÇA	8,00	298,000	2.384,00
	PNEU 175/70R ARO 14 P/ FIESTE				
				VALOR GLOBAL R\$	96.998,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 96.998,00 (noventa e seis mil, novecentos e noventa e oito reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 070/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 070/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:



1.1. permitir acesso de equipamentos, empregados e responsável da CONTRATADA; às dependências da CONTRATANTE, para fazer a entrega dos pneus e câmaras da frota rodoviária do Fundo Municipal de Saúde do Município;

1.2. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar o objeto deste contrato sem padrão de qualidade, diferente das especificações do edital e de seus anexos, da proposta de preços da CONTRATADA, impróprios para o uso nos veículos do Fundo Municipal de Saúde;

1.4. solicitar o quantitativo de pneus e câmaras de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde;

1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. solicitar a troca de pneus e câmaras entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da Contratante;

1.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento de pneus e câmaras objeto deste Contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de pneus, câmaras e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer pneus e câmaras, de acordo as especificações do termo de referencia do edital, da proposta de preços ofertada pela adjudicatária; mediante as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3. fornecer pneus e câmaras originais, não sendo aceitos recauchutados, reaproveitados, reutilizados e reciclados;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por falhas dos pneus e câmaras ou provocados por seus empregados durante seus fornecimentos;

1.6. efetuar a entrega dos pneus e câmaras objeto da Autorização de Fornecimento expedido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaituba ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7. efetuar a troca de pneus e câmaras considerados sem qualidade e impróprio para uso nos veículos da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 070/2017-PP.

1.10. entregar os pneus e câmaras no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do processo de fornecimento de pneus e câmaras ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de pneus e câmaras, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de pneus e câmaras caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de pneus e câmaras está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1011.103050235.2.081 Piso fixo de vigilância e promoção da sa úde - PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1011.103020210.2.074 Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1011.103010200.2.068 Manutenção do Piso de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1011.101221004.2.060 Manutenção da Sec. Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento.

2. Para efeito de pagamento nas condições desta cláusula no item 1 supra, a licitante deverá apresentar as guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos pneus e câmaras fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 070/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 31 de Agosto de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

NEGÃO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ 08.398.483/0001-36
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____